



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL DE LEI "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI N° - 164 DE 14 DE ABRIL DE 1.953 -

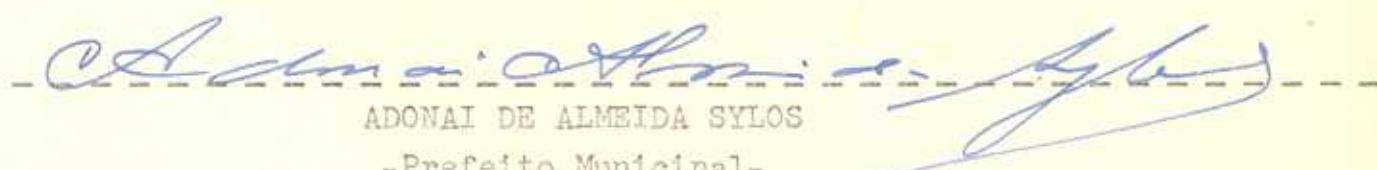
Artigo 1º - Ficam os Senhores proprietários de terrenos em aberto e sitos dentro do perímetro urbano da Sede e dos distritos, obrigados a fechar os mesmos e fazerem ou mandarem fazer a devida limpeza nos mesmos.

Artigo 2º - O não cumprimento do mencionado no artigo acima, dará o direito para que a Prefeitura intime o proprietário a executar a referida limpeza, que deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 3º - Terminado o prazo estipulado no artigo 2º e o proprietário não tenha tomado as devidas providências, o serviço será feito pela Prefeitura, ficando o proprietário obrigado a pagar os dias de serviço mais a taxa de 20% sobre o montante monetário, que é para cobrir os desgastes com ferramentas etc.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de Outubro de 1.953.


ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.


WAGIH SALES NEMER

-Secretário-